



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.19-0001731 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0002068 – EMPÓRIO CASA DE EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0008810 – HORTIGIL HOTFRUTI S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0002624 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0008519 – BIKE SHOP DE MACAÉ LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0000301 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0004505 – VIA VAREJO S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0001652 – CLARO S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON